



LEI N° 612/2026, de 06 de março de 2026.

*Altera a Lei n° 370/2008 de 31 de março de 2008 e dá outras providências.*

**RENAN BARROS GUEDES**, Prefeito Municipal de Catarina, faço saber que a Câmara Municipal de Catarina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1°** - Esta Lei altera a Lei n° 370/2008, modificando as tabelas salariais e de enquadramento constantes, respectivamente, dos anexos V e V-A e alterando as gratificações dos cargos comissionados do magistério.

**Art. 2°** - O piso salarial do magistério para o ano de 2026 será reajustado de forma linear, alterando a tabela salarial constante do Anexo V da Lei N° 370/2008, a qual passará a vigorar conforme o Anexo I, parte integrante desta Lei, reajustada em **5,4%** (cinco vírgula quatro por cento) relativamente aos valores de 2025.

**Art. 3°** - A Tabela de Enquadramento constante do Anexo V-A da Lei n° 370 de 31 de março de 2008 passa a vigorar conforme Anexo II, parte integrante desta lei, com reajuste linear de **5,4%** (cinco vírgula quatro por cento) relativamente aos valores de 2025.

**Art. 4°** - Altera o anexo VI da lei N° 370/2008, que trata das gratificações, estrutura dos cargos de provimento em comissão e categorização das escolas, passando a vigorar com nova estrutura, e os valores também reajustados em **5,4%** (cinco vírgula quatro por cento) relativamente aos valores percebidos no exercício de 2025, conforme quadro a seguir:

CARGO	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Escola A – a partir de 100 alunos	1.480,13
Diretor de Escola B – até 99 alunos	1.110,08
Diretor do Sistema de Acompanhamento Pedagógico	1.480,13
Coordenador Pedagógico	555,04
Coordenador Escolar	555,04

**Art. 5°** - O professor não fará jus ao benefício previsto no § 1° do art. 48 da Lei n° 370/2008, quando a unidade escolar disponibilizar Agente de Inclusão para o acompanhamento dos alunos com necessidades educacionais especiais em sala de aula.

**Art. 6°** - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro de janeiro de 2026.

Paço da Prefeitura Municipal de Catarina, 06 de março de 2026.

**RENAN BARROS GUEDES**  
Prefeito Municipal



## Anexo I

a que se refere o artigo 2º da Lei nº 612 de 06 de março de 2026.  
“Anexo V a que se refere a Lei 370 /08 de 31 de março de 2008”.

### TABELA SALARIAL Carga Horária: 20 horas semanais

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS (R\$)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	1	2.565,69
		2	2.629,83
		3	2.695,59
	PEB II	4	2.695,59
		5	2.762,97
		6	2.832,05
		7	2.902,85
		8	2.975,41
		9	3.049,79
		10	3.126,07
		11	3.204,20
		12	3.284,31
		13	3.366,40



## Anexo II

a que se refere o artigo 3º da lei nº 612 de 06 de março de 2026.

**TABELA DE ENQUADRAMENTO – 20 horas semanais.**

Referências Ocupadas		Vencimentos (R\$)	
Até 31.12.25	A partir de 01.01.26	Até dez/25	A partir de 01.01.2026
3	3	2.557,49	2.695,59
11	11	3.040,04	3.204,20
<b>Adicional de Especialista</b>		255,74	269,55
<b>Adicional de Mestre</b>		434,77	458,24